

- **Documentação de Licença Sem Vencimentos - Artigo 202 para QM .**

1-Requerimento

2-Declarações de próprio punho da interessada, datadas e assinadas, Declaração de próprio punho do professor que tenha interesse de ministrar as aulas da professora afastada(datada e assinada), Ato Decisório(se acumular cargos) e Termo de Anuência do Diretor de Escola.

- **Documentação de Licença Sem Vencimentos – Artigo 202 para QAE.**

1-Requerimento

2-Declarações de próprio punho da interessada (datada e assinada), Termo de Anuência do Diretor de Escola e o Módulo da Escola de QAE.

Documentos Necessários

- Requerimento do interessado dirigido ao Senhor Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, justificando o pedido.
- Declarações do interessado: que não usufruiu licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro 1968, nos últimos 5 (cinco) anos, e/ou que se trata de 2ª parcela;
- que está ciente de que a contribuição mensal ao IAMSPE é obrigatória de acordo com a Lei nº 11.456, de 09/10/2003.

Caso isso não ocorra durante o período de afastamento, para reassumir o exercício do cargo, deverá fazer prova do pagamento retroativo do débito, acrescido de juros, multa e correção monetária, relativo aos meses não trabalhados.

O recolhimento deverá ser realizado através de guia de pagamento bancário a ser retirada na sede do IAMSPE, situada na Av. Ibirapuera nº 981, São Paulo –SP;

-que está ciente que poderá usufruir a licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração.

-Que no caso de parcelamento a licença deverá ser usufruída dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão,

-e que, aguardará em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;

-que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007, ou seja, de que o tempo de afastamento somente será computado para fins previdenciários se houver o devido recolhimento, na alíquota de 33%, mantendo, assim, o vínculo com o Regime Próprio da Previdência Social, ou poderá optar pelo não recolhimento da contribuição no momento do afastamento do cargo ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato no Diário Oficial. Declarando, ainda, que no caso de opção pelo recolhimento previdenciário, deverá, em até 30 (trinta) dias, do início do afastamento,

acessar o site da São Paulo Previdência (http://www.spprev.sp.gov.br/Contri_Licenciados.aspx) e preencher o formulário de recolhimento;

-que não responde Processo Administrativo Disciplinar

-e que está ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, caso seja detectado, pela chefia imediata, que está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

-se é ou não beneficiário(a) do Programa Bolsa Mestrado desta Pasta e de que está ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, em virtude de ser beneficiário (a) da Bolsa Mestrado,

- uma vez que deverá cumprir o compromisso de permanência junto ao Magistério Público Estadual pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a apresentação do título de Mestre;

- se acumula ou não cargos/funções;

- em caso de dois DIs, informar o DI que pretende sair de LSV.